



Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA  
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO  
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA  
HUGO NÉIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA  
Escreventes

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que **ao(s) primeiro dia(s) do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (01/10/2014), Era Cristã**, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Tabelião Substituto, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante(s) vendedor(es), **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**, inscrita no CNPJ sob numero 01.274.240/0001-47, com sede e foro a rua 18-A, número 541, no Setor Aeroporto, Goiânia/GO, sociedade de Economia Mista de direito privado, sucedânea da Companhia de Habitação de Goiás - Cohab-GO, criada na forma do Decreto-Lei Estadual nº 226, de 03 de Julho de 1970 e Lei Municipal de Goiânia nº 4.652, de 29 de Dezembro de 1972, e transformada em Agência Goiana de Habitação S/A, através da Lei Estadual nº 13.532 de 15 de Outubro de 1999, com estatuto próprio, conforme Ata da 378ª Reunião do Conselho de Administração da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, realizada em 07 de Janeiro de 2014, registrada na JUCEG sob o número 52140016848, em 10/01/2014, representada neste ato por seu diretor Presidente, **LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**, brasileiro, contador, casado, C.I. 3358373 SSP/GO, 2ª Via, CPF 839.954.471-04, residentes e domiciliados à Avenida Moacyr Tavares Cantô, s/n, Centro, Nova Veneza/GO; e, pelo Diretor Técnico, **HÉLIO JOSÉ DA SILVA FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, casado(a), C.I. 8471/D/ CREA-GO, CPF 782.742.061-34, residente e domiciliado(a) à rua dos Jacarandas, quadra 15, lote 09, Residencial Jardim Valencia, Jardins Valencia, Goiânia/GO, conforme Portaria 0178/2014, os quais, em nome da outorgante requerem ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder a necessária averbação da mencionada transformação em Agência, na matrícula referente ao imóvel objeto desta; e, de outro lado, como outorgado(a)(s) comprador(a) (es) **ABISHAI RODRIGUES DE QUEIROZ**, brasileiro, supervisor de segurança, C.I. 1314680 DGPC/GO, CNH 02048835102 DETRAN/GO, CPF 276.268.061-15, casado(a) com **VINAILDES FRANCISCO DE SOUSA** sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado(a) à Rua VC-86, quadra 176, lote 11, Conjunto Vera Cruz V Etapa, Goiânia/GO. Esta escritura é feita conforme Carta de Adjudicação, extraída dos Autos de nº 1093/05 de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Iraildes Clemente da Silva, expedida pela MMA Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, Dra. Maria Luiza Póvoa da Cruz, em 16/08/2005; reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Pela outorgante vendedora me foi dito que sendo senhora e possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipoteca, mesmo legal em virtude de procuração outorgada pela CEF em favor da outorgante de acordo com o item 19º do anexo II do contrato de empréstimo para produção e comercialização das habitações, firmado entre a outorgante e



# PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO 2298  
SERV. 0012  
FOLHA 0097  
PROT. 3275

Tabellião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA  
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO  
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA  
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA  
Escreventes

a CEF, registrado sob o nº R.6 - 20.228, livro 02, fls. 02 em 25/11/198 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição de Goiânia/GO, fica autorizado o Oficial do referido Cartório a cancelar hipoteca mencionada com relação ao lote de terras para construção urbana de número **26-B** da quadra QR-99, sito a Rua VC-55, no loteamento denominado CONJUNTO VERA CRUZ, nesta Capital, com a área de 184,00 m<sup>2</sup> sendo: 8,00 metros de frente para a Rua VC-55; 8,00 metros de fundos com o lote 4-A; 23,00 metros pelo lado direito com o lote 26-A; e, 23,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 25-A, bem como a CASA residencial no mesmo edificada, tipo GO-GO-22, com 22,00 m<sup>2</sup> de área construída contendo: 0 quarto, sala, cozinha e banheiro, feita com recursos do B e o lote havido por área maior loteada, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Capital sob o nº 20.228 (R7), acha(m)-se, contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato vendido tem, do(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de **10.000,00 (dez mil reais)**, importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara haver recebido em moeda corrente, pelo que se dá por paga e satisfeita dando ao(s) comprador(es) plena e perfeita quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, dando o(s) outorgado(s) comprador(es) a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa(s) do(s) mesmo(s) todo o seu domínio, posse, direito e ação coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula CONSTITUTIVA. Pelo(a) outorgado(a) comprador(a) me foi dito que aceita(m) esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. A quia do ITBI, será recolhida pelo(a) outorgado(a) no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicado no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. O(A) outorgado(a) na forma do que permite o estabelecido no parágrafo segundo, incisos III e V, do artigo primeiro, do Decreto número 93.240, de 09 de setembro de 1.986, que regulamenta a Lei número 7.433, de 18 de dezembro de 1.985, e, Provimento número 10/2010 de 7 de Junho de 2010, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás/GO, dispensa(m) a apresentação da(s) Certidão (ões) negativa(s) de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel (eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a) outorgado(a) total responsabilidade por tal declaração, e eventuais pendências. Pela outorgante foi declarada sob as penas da Lei, com responsabilidade civil e criminal, que não existe feito ajuizado, fundado em ação real ou pessoal, reipersecutória sobre o imóvel objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Certifico que o representante que o(s) imóvel(eis) ora transacionado(s) não faz parte de seu ativo permanente, faz(em) parte do seu ativo circular razão pela qual deixa de apresentar a Certidão Negativa de Débito INSS, conforme disposto no Decreto nr. 3265 de 29/11/1999 - DOI nº 30/11/1999, com base ainda no que dispõe a letra "F" do item 1.6, inciso VI, do Provimento 07/97, alterado pelo Provimento número 33/



**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
PODER JUDICIÁRIO  
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO FOLHA  
2298 0098  
SERV. PROT.  
0012 3275

Tabellão

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA  
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO  
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA  
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA  
Escreventes



de 21/11/97. Transcrição: "Quando a atividade exclusiva for de compra venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos incorporação imobiliária ou construção de imóvel destinado a venda desde que o(s) imóvel(eis) objeto da transação esteja(m) contabilment lançado(s) no Ativo Circulante e não conste(m) e nem tenha (m) constado(s) no Ativo Permanente da empresa, fica dispensada d apresentação da Certidão do INSS, desde que consignada por certidão declaração dessa condição por parte do alienante, sob sanção". Foram-m apresentadas a Certidão Negativa Federal, **Certidão Federal** MINISTÉRIO DA FAZENDA; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Secretaria da Receita Federal do Brasil; CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; Nome: AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A; CNPJ 01.274.240/0001-47; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: constar débitos relativos a tributos administrados pela Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 16:01:02 do dia 05/06/2014 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/12/2014. Código de controle da certidão: 577F.2CCB.9F02.D48D; Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento, e, **Certidão Estadual:** Estado de Goiás; Secretaria da Fazenda; Gerencia de Cobrança e Processos Especiais; Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal; CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA; NR. CERTIDÃO: N° 11485621; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CNPJ VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO; 01.274.240/0001-47; DESPACHO (Certidao valida) para a matriz e suas filiais): NAO CONSTA DEBITO; FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidao VALIDA POR 60 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR



**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
PODER JUDICIÁRIO  
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO / FOLHA  
2298 / 0099  
SERV. / PROT.  
0012 / 3275

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA  
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO  
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOAO P. DE ALMEIDA  
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA  
Escreventes

EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR:  
5.555.485.957.660; EMITIDA VIA INTERNET; SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA:  
GOIANIA, 13 AGOSTO DE 2014; HORA: 9:27:3:5. Pela(s) parte(s) retro  
nomeado(a) (s) e qualificado(a) (s) me foi dito, com responsabilidade  
civil e penal que orientado(s) por esta Serventia, têm pleno  
conhecimento do que contém no Ofício Circular número 025/2014 - SEC de  
11/02/2014, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de  
Goiás, dispensando neste ato a apresentação das certidões por ele  
determinadas. O(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura acha(m)-s-  
cadastrado(s) na Prefeitura sob o(s) numero (s) 351.116.0233.002-7  
valor venal R\$ 13.467,48. Pelas partes retro nomeadas e qualificadas m  
foi dito que foram cientificadas por esta Serventia do que dispõe  
artigo 1º, I e II da recomendação número 03 do Conselho Nacional d  
Justiça, em 15/03/2012. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s)  
qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza (m) civil  
criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato  
Autorizam as partes ao oficial do Cartório de Registro de Imóve  
competente que faça na(s) matrícula(s) do(s) imóvel (eis) objeto(s)  
desta, as averbações necessárias para o registro desta escritura e  
nome(s) do(a) (s) adquirente(s). E por se acharem assim contratados, n  
pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em vo  
alta, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas p  
força da lei e comigo, Wagner Xavier Borba, Tabeliã  
Substituto que a fiz digitar, subscrevo, dou fe e assino. Ta  
Judiciaria: R\$ 30,70 , Emolumentos R\$ 332,96 , Tx FUNDESP (L  
14376) R\$ 36,99

AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A - AGEHAB  
LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS  
Diretor Presidente

AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A - AGEHAB  
HÉLIO JOSÉ DA SILVA FILHO  
Diretor Técnico

Abtshai Rodrigues de Queiroz

Em testº da verdade.

João Teixeira Alvares  
J. Teixeira Alvares - Tabelião

João Teixeira Alvares  
Tabelião Substituto